



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Dispensa nº 018/2026
Processo Adm. nº 031/2026

FLS. Nº _____

RUBRICA _____

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026 • DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: ERIVAN R DA SILVA ME, inscrita no CNPJ nº 13.790.432/0001-95, com sede à Avenida Valentim Marques Barbosa, 303, Centro, Bela Vista do Piauí/PI, neste ato representada pelo seu (a) Empresário, o (a) Sr.(a) Erivan Ribeiro da Silva, inscrito no CPF nº 166.640.368-78.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem como objetivo a Aquisição de carnes e derivados, destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. A presente contratação, cujo objeto consiste na aquisição de material de consumo – gêneros alimentícios (carne e derivados), caracteriza-se como compra de bens comuns, enquadrando-se na hipótese de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa para compras de pequeno valor, desde que observados os limites legais vigentes, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da economicidade, estando o valor da contratação compatível com o limite estabelecido pela legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

3.1. O fornecimento do objeto contratado será realizado de forma parcelada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação formal da CONTRATANTE, em local previamente indicado pela Administração, no âmbito do Município de Bela Vista do Piauí – PI.

3.2. Os gêneros alimentícios deverão ser acondicionados de forma adequada, observando-se as condições de higiene, conservação e transporte necessárias à preservação da qualidade dos produtos, especialmente quanto à manutenção das condições sanitárias exigidas pela legislação vigente.

3.3. A CONTRATADA deverá assegurar que os produtos fornecidos estejam em perfeitas condições de consumo, responsabilizando-se pela substituição imediata daqueles que apresentarem qualquer tipo de irregularidade, deterioração ou desconformidade com as especificações contratadas, sem ônus adicional para a Administração.

3.4. O recebimento dos produtos ocorrerá provisoriamente no ato da entrega, para verificação das quantidades e das condições aparentes, e definitivamente após a conferência e aceitação pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor previsto do presente instrumento é de R\$ 64.582,50 (sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Dispensa nº 018/2026
Processo Adm. nº 031/2026

FLS. N° _____

RUBRICA _____

4.2. O valor total estimado do presente instrumento é de **R\$ 64.582,50 (sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**, correspondente ao fornecimento dos produtos descritos neste contrato e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE de forma parcelada, conforme a efetiva entrega dos produtos solicitados, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

4.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal devidamente conferida e atestada, desde que não haja qualquer pendência ou irregularidade na execução do objeto contratado.

4.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal e trabalhista, podendo a Administração verificar a validade das certidões exigidas por ocasião do pagamento.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável:

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO:

500 – Recursos não Vinculados a Impostos;

660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

669 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social;

Outras fontes de recursos legalmente admitidas.

PROGRAMAS DE TRABALHO:

04.122.0401.2003.0000 – Encargos com o Gabinete do Prefeito;

04.122.0401.2006.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

08.244.0801.2057.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Outros programas de trabalho legalmente admitidos.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigações da Contratante:

6.1.1. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa realizar o fornecimento dos produtos objeto deste contrato, indicando o local de entrega e prestando as informações necessárias à correta execução contratual.

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado, registrando eventuais ocorrências e determinando as providências necessárias para a regularização de falhas ou irregularidades.

6.1.3. Receber os produtos fornecidos, verificando sua conformidade com as especificações contratadas e atestando as notas fiscais quando estiverem em condições de pagamento.

6.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento contratual, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas.

6.1.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos produtos, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

6.2. Obrigações da Contratada:

6.2.1. Fornecer os produtos objeto deste contrato de acordo com as especificações estabelecidas, garantindo a qualidade, procedência e condições adequadas de consumo dos gêneros alimentícios.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Dispensa nº 018/2026
Processo Adm. nº 031/2026

FLS. Nº _____

RUBRICA

- 6.2.2. Realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação da CONTRATANTE, no local indicado pela Administração Municipal.
- 6.2.3. Garantir que os produtos sejam adequadamente acondicionados e transportados, observando as condições de higiene, conservação e segurança alimentar exigidas pela legislação sanitária vigente.
- 6.2.4. Substituir, imediatamente e sem qualquer ônus para a Administração, os produtos que apresentarem defeitos, deterioração, irregularidades ou que estejam em desacordo com as especificações contratadas.
- 6.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.
- 6.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 7.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.
- 7.2. Caberá ao fiscal do contrato acompanhar a entrega dos produtos, verificar a conformidade com as especificações contratadas, registrar eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para assegurar a correta execução do objeto.
- 7.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes do fornecimento dos produtos.
- 7.4. Constatadas irregularidades na execução contratual, o fiscal deverá comunicar formalmente à CONTRATADA para que sejam adotadas as medidas necessárias à sua correção, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- 7.5. O recebimento dos produtos ocorrerá mediante verificação da quantidade, qualidade e conformidade com o objeto contratado, sendo atestado pelo servidor responsável para fins de liquidação da despesa e posterior pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:

- 8.1. O presente contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante celebração de termo aditivo, desde que devidamente justificada a necessidade e preservado o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.
- 8.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3. Em razão da natureza e do prazo de vigência do presente contrato, não haverá reajuste de preços, salvo nas hipóteses legalmente previstas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovadas e justificadas.
- 8.4. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem significativamente os custos da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:
- 9.1.1. Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- 9.1.2. Causar grave dano à Administração, ao interesse público, ao funcionamento dos serviços ou à execução das atividades essenciais;





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Dispensa nº 018/2026
Processo Adm. nº 031/2026

FLS. N° _____

RUBRICA _____

- 9.1.3.** Atrasar, injustificadamente, a execução do objeto contratual ou o cumprimento das obrigações assumidas;
- 9.1.4.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.5.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações;
- 9.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.7.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- 9.2.** Constatada a ocorrência das infrações indicadas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da conduta, vantagem auferida e prejuízos causados à Administração, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:
- 9.2.1.** Advertência, quando a infração for de menor gravidade e não justificar sanção mais rigorosa, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.2.** Multa, moratória e/ou compensatória, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite legal, podendo alcançar até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme regulamento;
- 9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo previsto em lei, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3.** As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal e arts. 154 a 159 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a Contratada da reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 10.1.** O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão, rescisão, anulação ou extinção por fato superveniente, observadas as disposições previstas nesta cláusula e demais normas aplicáveis.
- 10.2.** A rescisão contratual poderá ocorrer:
- 10.2.1.** Unilateralmente pela Contratante, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa escrita e garantida a comunicação prévia à Contratada;
- 10.2.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e a rescisão seja devidamente formalizada no processo administrativo;
- 10.2.3.** Judicialmente, quando decorrente de decisão proferida pelo Poder Judiciário.
- 10.3.** Constituem motivos ensejadores da rescisão, além dos previstos em lei:
- 10.3.1.** Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;
- 10.3.2.** Atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- 10.3.3.** Alteração social ou situação econômico-financeira da Contratada que comprometa a execução contratual;
- 10.3.4.** Práticas fraudulentas, atos de inidoneidade ou lesivos ao erário;
- 10.3.5.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade do contrato;
- 10.3.6.** Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente.
- 10.4.** A Contratada responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.5.** Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da Contratante, a Contratada fará jus apenas ao pagamento correspondente às entregas efetivamente realizadas e recebidas, vedada indenização por lucros cessantes, salvo previsão legal específica.
- 10.6.** A extinção do contrato deverá ser formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Dispensa nº 018/2026
Processo Adm. nº 031/2026

FLS. N° _____

RUBRICA

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será **até 31 de dezembro de 2026**, contados da data de sua assinatura, período durante o qual poderão ser realizadas as solicitações e entregas dos produtos objeto desta contratação.

11.2. A vigência contratual não implica fornecimento contínuo durante todo o período, considerando que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simpício Mendes/PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.

12.2. As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar e resguardar a confidencialidade e o tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato.

12.3. E, por estarem as partes contratantes assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, 12 de março de 2026.

FRANCISCO DE SOUSA Assinado de forma digital por FRANCISCO
NETO:18244230800 DE SOUSA NETO:18244230800
Dados: 2026.03.12 08:42:19 -03'00'

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

Erivan R. da Silva

ERIVAN R DA SILVA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____